DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DOURADO

www.dourado.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

Segunda-feira, 25 de outubro de 2021 | Ano V | Edição nº 794A | Página 1 de 4

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE DOURADO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Dourado, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Dourado poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.dourado.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Dourado
CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591
Telefone: (16) 3345-9000
Site: www.dourado.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

Câmara Municipal de Dourado
CNPJ 01.169.273/0001-27
Praça Alfredo Araújo, 545
Telefone: (16) 3345-1877
Site: www.camaradourado.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001 e Lei Municipal nº 1.617, de 2017.

O Município de Dourado garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.dourado.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DOURADO

www.dourado.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

PODER EXECUTIVO DE DOURADO

Atos Oficiais

Leis

LEI N.º 1.725/2021
(DE 25 DE OUTUBRO DE 2021)

"Dispõe sobre a inclusão dos parágrafos 1º e 2º no artigo 2º da Lei Municipal 1.718/2021."

GINO JOSÉ TORREZAN, Prefeito Municipal de Dourado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei Municipal nº 1.718/2021, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

"Art.2º.....

§1º. Para o atendimento do disposto no caput deste artigo, poderá também o executivo custear um funcionário indicado pela beneficiada e aprovado pelo chefe do Poder Executivo, devendo a contratação ser realizada nos moldes da CLT, cujo valor máximo a ser pago mensalmente será o de 01 (um) salário mínimo federal para uma jornada completa de trabalho.

§2º A contratação feita nos moldes do parágrafo anterior não gerará ao funcionário qualquer vínculo empregatício para com a prefeitura municipal."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Dourado/SP, aos 25 de outubro de 2021

GINO JOSÉ TORREZAN

PREFEITO MUNICIPAL

LEI N.º 1.726/2021
(DE 25 DE OUTUBRO DE 2021)

"Dispõe sobre a criação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC do Município de Dourado e dá outras providências."

GINO JOSÉ TORREZAN, Prefeito Municipal de Dourado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC – do Município de Dourado, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade, anormalidade, emergenciais e calamitosos.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei, denomina-se:

I – Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistencial e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social;

II – Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III – Situação de Emergência: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3º - A COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de oferecer e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Art. 4º - A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 5º - A COMPDEC compor-se-á de:

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DOURADO
www.dourado.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

I – Coordenador

II – Sub-Coordenador

III – Secretário Executivo

IV – Setor Técnico

V – Setor Operacional

Art. 6º - São atribuições da COMPDEC:

§1º - Compete ao Coordenador:

I - Coordenar e executar as ações de Defesa nos períodos de normalidade, anormalidade, emergenciais e calamitosos.

II – Presidir o conselho municipal de Proteção e Defesa Civil;

III – Criar e implementar o Plano Municipal de Proteção e Defesa Civil;

IV – Auxiliar e/ou realizar os trabalhos operacionais durante os serviços, eventos e ocorrências.

V – Gerir o sistema municipal de Proteção e Defesa Civil;

VI – Autorizar e realizar interdições emergenciais afim de evitar desastres.

§2º - Compete ao Sub-Coordenador:

I – Ser o eventual substituto do Coordenador, quando o mesmo estiver fora do município, em férias, afastado por doença ou quando for solicitado;

II – Auxiliar e/ou realizar os trabalhos operacionais durante serviços, eventos e ocorrências;

III – Gerir o sistema municipal de Proteção e Defesa Civil, na ausência do Coordenador.

§3º - Compete ao Secretário Executivo:

I – Ser o eventual substituto do Coordenador e do Sub-Coordenador, quando os mesmos estiverem fora do município, em férias, afastado por doença ou quando for solicitado;

II – Intermediar as conversas entre as Diretorias Municipais e do Gabinete do Prefeito com a COMPDEC;

III – Auxiliar e/ou realizar os trabalhos operacionais durante serviços, eventos e ocorrências.

§4º - O setor técnico será composto por 1 (um) engenheiro civil que integre os quadros da administração municipal, e será solicitado somente para elaboração de laudos técnicos, vistorias técnicas e interdições preventivas.

§5º - O Setor Operacional:

I – Será composto de no mínimo 05 (cinco) funcionários públicos efetivos;

II – Auxiliará e/ou realizará os trabalhos operacionais durante serviços, eventos e ocorrências;

III – Vistoriará áreas de risco, imóveis, estruturas e pontes, quando solicitados;

IV – Realizará interdições emergenciais a fim de evitar desastres.

Art. 7º - A nomeação de todos os membros da COMPDEC será feita pelo Chefe do Poder Executivo Municipal através de Portaria.

Art. 8º - Poderão constar dos currículos escolares nos estabelecimentos municipais de ensino, noções gerais sobre procedimentos de Defesa Civil.

Art. 9º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações de Defesa Civil durante os períodos de normalidade, anormalidade, emergenciais e calamitosas exercerão as atividades sem prejuízos das funções de carreira que ocupam e poderão receber gratificação a ser fixada em projeto de lei do poder executivo.

Parágrafo Único. A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 10 - O Núcleo voluntário de Proteção e Defesa Civil (NUDEC), atuará em situações de normalidade, anormalidade, emergências e calamitosas, apoiando o Setor Operacional nos serviços de Defesa Civil.

Parágrafo Único. As regras do serviço voluntário ficam instituídas de acordo com a Lei nº 9608/98, Lei Nacional do Voluntariado.

Art. 11 - A presente Lei poderá ser regulamentada através de Decreto emitido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua

publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dourado/SP, aos 25 de outubro de 2021

GINO JOSÉ TORREZAN

PREFEITO MUNICIPAL